



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA
CONTAS ANUAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
EXERCÍCIO 2013

PROCESSO Nº : 7.899-9/2013
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ASSUNTO : Defesa das Contas Anuais de Gestão 2013
GESTOR : Cleoviton Nerys Costa
RELATORA : Jaqueline Maria Jacobsen Marques
EQUIPE TÉCNICA : **Iris Conceição Souza Silva** - Auditor Público Externo
Dinamar Pires de Miranda Silva - Técnico de Controle Público Externo
Joaquim Ferreira Lima - Técnico de Controle Público Externo

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssima Conselheira Relatora,

Regressam os presentes autos a esta equipe de auditoria, para análise das alegações e dos documentos apresentados pelo Senhor Cleoviton Nerys Costa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha, exercício de 2013.

As alegações de defesa versam sobre os pontos do Relatório Preliminar de Auditoria, sobre os quais o Tribunal solicitou esclarecimentos em 07/05/2014, através do Ofício n.º 0100/2014/GCSJJM recebido em 12/05/2014 pelo Senhor Cleoviton Nerys Costa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha e Ofício n.º 0101/2014/GCSJJM recebido na mesma data pelo Senhor Olivan Ferreira Trindade, Responsável pelo Sistema Aplic.

As alegações e os documentos foram apresentados pelo Senhor Cleoviton Nerys Costa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha, sob o Protocolo n.º 97179 D de 21/05/2014, procedência: Câmara Municipal de Santa Terezinha, dentro do



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

prazo estabelecido no § 1º, do artigo 61, da Lei nº 269/2007 - Lei Orgânica deste Tribunal.

2. ANÁLISE DA DEFESA

A sequência seguida para a análise das defesas apresentadas terá a mesma ordem da exposição no processo, ressaltando que as defesas citadas abaixo foram transcritas dos documentos enviados pelos defendentes, exatamente nos mesmos termos.

1. Defesa apresentada pelo Senhor **Cleoviton Nerys Costa**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha.

1.KB 10. Pessoal_Grave_10. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

1.1. O cargo de contador, ocupado pelo Sr. Oliven Ferreira Trindade, de controlador interno, ocupado pelo Sr. Luiz Jânio Barbosa Sandes e de Assessoria Jurídica, Debora Simone Santos Faria & Advogados -Me, não são ocupados por servidores efetivos concursados, conforme estabelece o inciso II do artigo 37 da CF, a Resolução de Consulta nº 24/2008 e Acórdão 1.589/2007 deste Tribunal. (Item 3.10, subitem 1)

Defesa

Este apontamento em parte procede, porém informamos que o Cargo de Contador ocupado pelo Sr. Oliven Ferreira Trindade, tornou-se efetivo através do Concurso Público da Câmara Municipal conforme Edital nº 001/2011, e Termo de Posse e Compromisso nº 004/2011 datado de 03/11/2011 (anexo) e Portaria de 016/2011 (anexo) que lotou na função de Contador sob o nº de matrícula 103:

Quanto ao Cargo de Controlador Interno, a Câmara não Possui um Controlador Interno no seu Quadro de Pessoal, não constando também na Lotacinograma e nem no Plano de



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

Cargos e Salário da Câmara Municipal; A função de Controlador Interno é exercida pelo Controlador do Município, Sr. Luiz Janio Barbosa Sandes, que apesar de ser nomeado, porém esse Tribunal já determinou conforme o Acórdão 794/2014 referente ao processo 7306-7/2013 obrigando ao Poder Executivo a realizar concurso publico no prazo de 240 dias, após a realização do concurso essa situação será contornada. Na oportunidade informamos ainda que para a Câmara Municipal manter um Controlador Interno no quadro de pessoal estoura o limite de gasto com pessoal, em virtude do baixo orçamento da Câmara.

Quanto ao Assessor Jurídico, passa pelo mesmo problema de limite de gasto com pessoal, em virtude do baixo orçamento da Câmara, hoje a Câmara possui 01 copeira, 01 serviços gerais 01 auxiliar administrativo, 01 contador, 01 tesoureiro, 01 secretário Executivo e 02 guardas noturno, um quadro extremamente reduzido, e todos concursados, exceto o tesoureiro e o secretario que são de livre nomeação.

A necessidade do Assessor Jurídico para os trabalhos parlamentares, e as atividades da Câmara é de fundamental importância, sobre tudo se considerarmos que a maioria dos vereadores é de primeira legislatura. Hoje qualquer assessor jurídico cobra um salário médio de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) o que o orçamento de gasto com pessoal não permite; como alternativa, abrimos um processo Licitatório, para contratar um escritório (empresa) de Advocacia que nos atendesse com os serviços de consultoria e Assessoria, pelo um preço bem menor do que uma contratação direta de um Assessor. O que tem nos atendido em partes. Porém como forma de sanar esse apontamento, já foi determinado que quando da realização do Concurso publico da Prefeitura que deverá sair o Edital em breve, será incluído uma vaga para Assessor Jurídico da Câmara, que provavelmente tomará posse o ano que vem, data em que o orçamento será maior.

Diante o exposto, e nos referindo especificamente a parte da Assessoria Jurídica, solicitamos desta equipe a compreensão no sentido de acatar nossa argumentação, diante da nossa necessidade e a importância para desempenho e orientação nas nossas ações parlamentares, administrativas, e de gestão e sanar essa irregularidade apontada.

Análise da Defesa

Tendo em vista o lapso em relação ao cargo de contador, alterar-se-á a redação da irregularidade, porém, em relação ao cargo de controlador interno, o qual não existe previsão no Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal, Resolução 082/1992, e ao cargo de assessor jurídico, não provido por servidor efetivo, não há que se falar em regularização da impropriedade.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

Fica, portanto, **mantida** parcialmente a irregularidade, alterando-se a redação para:

1.KB 10. Pessoal_Grave_10. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

1.1. Ausência de previsão do cargo de controlador interno na Resolução 082/1992, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários e o cargo de Assessoria Jurídica, ocupado por Debora Simone Santos Faria & Advogados-Me, não suprido por servidor efetivo, conforme estabelece o inciso II do artigo 37 da CF, a Resolução de Consulta nº 24/2008 e Acórdão 1.589/2007 deste Tribunal. (Item 3.10, subitem 1)

2. MB03 Prestação de Contas_Grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

2.1. As informações enviadas por meio do APLIC em 24/04/2014, não conferem com as informações obtidas *in loco*. (Item 3.10, subitem 2)

Defesa

Informamos que é procedente o apontamento, infelizmente por um lapso não fora observada que a data de encerramento do Contrato do Sr. Juvenal Rodrigues de Oliveira, foi em 01/01/2013, conforme poderá ser constatada com o print da tela de Cadastro do Contrato no Sistema da Folha de pagamento (anexo), desta forma ao ser gerada as informações da tabela de responsáveis para o sistema APLIC, permaneceu o Sr. Juvenal Rodrigues de Oliveira como sendo o presidente em exercício.

Isto posto, é de clareza solar este Poder Legislativo Municipal, nunca teve a intenção de estar enviando a essa Egrégia Corte de Contas, informações errôneas, logo, acreditamos que esta situação não causou maiores danos, tendo em vista que o Recadastramento de Jurisdicionado ficou correto com as informações do Sr. Cleoviton Nerys Costa como sendo o Presidente em exercício (anexo II).

Ante ao que fora exposto requer que seja considerado sanado este apontamento.

A título de informação esta gestão foi penalizada, em 30,50 UPFsVMT, com representação



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

interna, conforme o processo nº 24.327-2/2013, por envio de informação intempestivamente, já quitada através do Boleto 00190.0000901263.02500700031.4251846 000000000000

Análise da Defesa

A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 36/2012 - TP, que determina às organizações municipais a remessa de prestação de contas exclusivamente por via eletrônica, considera justamente a relevância da incorporação dos recursos de tecnologia da informação aos trâmites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, assim sendo, as informações enviadas via sistema Aplic devem ser fidedignas, pois delas dependem a autenticidade e qualidade de trabalho do auditor. Assim sendo, não há que se falar em regularizar tal impropriedade.

Fica, portanto, mantida a irregularidade.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos argumentos, justificativas e documentos apresentados, apresentam-se as irregularidades que foram mantidas/alteradas:

1. Defesa apresentada pelo Senhor **Cleoviton Nerys Costa**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha.

1.KB 10. Pessoal_Grave_10. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

1.1. Ausência de previsão do cargo de controlador interno na Resolução 082/1992, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários e o cargo de Assessoria Jurídica, ocupado por Debora Simone Santos Faria & Advogados-Me, não suprido por servidor efetivo, conforme estabelece o inciso II do artigo 37 da CF, a Resolução de Consulta nº 24/2008 e Acórdão 1.589/2007 deste Tribunal. (Item 3.10, subitem 1)

Essa irregularidade é classificada como grave, amoldando-se à penalização por meio da aplicação de multa de 11 a 20 UPF-MT (art. 6º. II. A, da Resolução Normativa 17/2010).

2. MB03 Prestação de Contas_Grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

2.1. As informações enviadas por meio do APLIC em 24/04/2014, não conferem com as informações obtidas *in loco*. (Item 3.10, subitem 2)

Essa irregularidade é classificada como grave, amoldando-se à penalização por meio da aplicação de multa de 11 a 20 UPF-MT (art. 6º. II. A, da Resolução Normativa 17/2010).

A seguir, apresenta-se o resumo das Irregularidades mantidas, sanadas e parcialmente mantidas com alteração de redação:

Gestores	Situação após a análise da defesa		
	Pontos Mantidos	Pontos Sanados	Pontos mantidos com alteração de redação
Cleoviton Nerys Costa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha.	2.1	-	1.1
Total	1	-	1



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

Respeitando as opiniões contrárias, é o relatório de Análise de Defesa do Relatório das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Santa Terezinha, exercício de 2013.

Secretaria de Controle Externo da 2º Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá - MT, 05 de junho de 2014.

*(assinatura digital)*¹

Iris Conceição Souza da Silva

Auditor Público Externo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro José Carlos Novelli
 Telefone: 3613-2999 / 7198
 e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

Anexo I

APLIC [Módulo Auditoria] :: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA :: CNPJ: 03545571000108 - [Responsável]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Resultado da eleição/Saldo da dívida

CPF	Matricula	Responsabilidade	Nome	Ini. Atividade	Fim Atividade	Ordenador?	Subsidio
428.336.982-91	0000000037	Vereador	ALCIDES COSTA DOS SANTOS	01/01/2013		NÃO	1.800,00
481.759.861-15	0000000043	Vereador	CLAUDIO ALVES DA COSTA	01/01/2013		NÃO	1.800,00
208.559.151-53	0000000013	Vereador	DAGMAR APARECIDA TEODORO GATTI	01/01/2013		NÃO	1.800,00
806.823.081-53	0000000026	Vereador	EDI VENANCIO OLIVEIRA	01/01/2013		NÃO	1.800,00
951.278.791-15	0000000028	Vereador	ELIEZER NEVES DE SOUSA	01/01/2013		NÃO	1.800,00
569.043.981-91	0000000044	Vereador	JUVENAL RODRIGUES DE OLIVEIRA	01/01/2013		NÃO	1.800,00
569.043.981-91	0000000044	Presidente da Câmara	JUVENAL RODRIGUES DE OLIVEIRA	01/01/2013		SIM	2.325,00
526.051.599-49	0000000046	Vereador	LADIR ANTONIO SIMSEN	01/01/2013		NÃO	1.800,00
923.345.201-87	0000000045	Vereador	MARCOS DE MELO CIRQUEIRA	01/01/2013		NÃO	1.800,00
514.256.101-53	0000000014	Vereador	ODAIR STRUTZ COSTA	01/01/2013		NÃO	1.800,00

Matricula: 0000000044 Ordenador? SIM Função: Presidente da Câmara Nome: JUVENAL RODRIGUES DE OLIVEIRA

RG: 0000000672678/SSP-MT Casado? NÃO Dados do cônjuge: Nome do Cônjuge: CPF do Cônjuge:

Nome do pai: JOÃO BATISTA OLIVEIRA Nome da mãe: ANTONIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Endereço: RUA 46 Complemento:

Bairro: CENTRO C.E.P.: 78650-000 C.R.C.:

Nº Celular: (66)3558-1254 Nº Fone: (66)3558-1254 E-mail: olivan.trindade@hotmail.com

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA Unidade Orçamentária:

to de delegação (ordenado) Declaração de Bens

Registros: 10

Município selecionado: SANTA TEREZINHA Exercício: 2013 Usuário: IRIS Versão: 2.2.0.23 Segunda-feira, 9 de junho de 2014 08:09